

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO/FORNECEDOR**

A contratação da DATAPREV para prestação de serviços no Sistema de Registro de Cidadãos (SIRC) pode ser fundamentada com base na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. Esse dispositivo legal estabelece que a licitação é inexigível quando inviável a competição, especialmente nos casos de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

O art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 prevê que a Administração Pública pode realizar contratação direta quando houver exclusividade na prestação do serviço ou fornecimento do produto. Para comprovar essa exclusividade, é necessário apresentar documentação idônea, como: Atestado de exclusividade emitido por órgão competente; contrato de exclusividade firmado entre a empresa e o fabricante; declaração do fabricante ou outro documento que comprove a inviabilidade de competição.

### Justificativa da Exclusividade da **DATAPREV** no **SIRC**

**Especialização Técnica:** A DATAPREV possui expertise consolidada na gestão de dados previdenciários e na administração de sistemas de registro de cidadãos, garantindo segurança, eficiência e confiabilidade na prestação dos serviços.

**Inviabilidade de Competição:** Não há concorrentes que ofereçam soluções equivalentes com o mesmo nível de integração e compatibilidade com os sistemas governamentais, tornando a contratação direta a única alternativa viável.

**Comprovação Documental:** A exclusividade pode ser demonstrada por meio de documentos oficiais, conforme exigido pelo §1º do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Diante da inviabilidade de competição, da especialização técnica e do interesse público, a contratação da DATAPREV para o SIRC se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto na legislação vigente. A formalização da contratação deve ser acompanhada da documentação comprobatória da exclusividade, garantindo transparência e legalidade ao processo.

Guarapuava, 11 de junho de 2025.

Documento elaborado por:  
Bruno Brey  
Assistente Administrativo II

Ratificado por:  
Vinícius de Moura da Silveira  
Diretor de Previdência e Atuária

